



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 028/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 80.359.771/0001-09, a executar a ERRADICAÇÃO DE 09 (NOVE) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO ELES 04 (QUATRO) AROEIRAS, 03 (TRÊS) ACARANDÁS-DO-CERRADO, 01 (HUM) IPÊ BRANCO E 01 (HUM) CAGAITEIRA, localizados no CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB, PRÓXIMO A VIA L3, AO LADO DO CENTRO EM EXCELÊNCIA EM TURISMO – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do processo nº 391.000.192/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Como exigências, deverão ser plantadas, pelo empreendedor, 270 (duzentos e setenta) mudas nativas do Bioma Cerrado, em local a ser determinado pelo órgão ambiental, nos termos do Decreto nº 14.783/93, considerando que foram identificados 09 (nove) exemplares de espécies consideradas tombadas, passíveis de supressão, conforme Termo de Compromisso nº 007/2008 – SUGAP – Compensação Ambiental;
- 2) Para o exemplar de pequizeiro, a eventualidade de poda de um de seus galhos voltados para o lado sul, somente poderá ser realizada com o acompanhamento técnico da Coordenação de Parques e Jardins da UnB, responsável pelo ajardinamento do Campus;
- 3) Após, efetuada a compensação ambiental, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

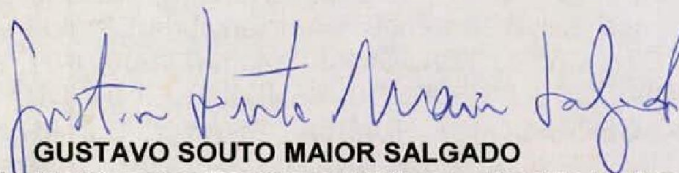
OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

28 de FEVEREIRO

de 2008.

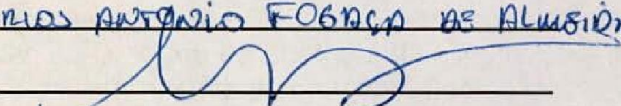


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 028/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: CARLOS ANTONIO FONSECA DE ALMEIDA

Assinatura: 

Cargo: ENG. CIVIL

Doc. Identidade:  

Recebido em: 28 / 02 / 2008